



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19515.001060/2008-33
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1301-002.116 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de agosto de 2016
Matéria RESTITUIÇÃO - MULTA ISOLADA
Recorrente NOVALATA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO E EMBALAGENS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2008

REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE PODERES NÃO COMPROVADA.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

A ausência de comprovação da outorga de poderes de representação para o exercício do ato de recorrer contra decisão administrativa acarreta a declaração de ineficácia do recurso voluntário, assinado por pessoas distintas do autuado ou de seus representantes instituídos por lei, contrato social ou estatuto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário por falta de comprovação da outorga de poderes aos advogados que subscreveram a peça recursal.

(documento assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha- Presidente

(documento assinado digitalmente)

Flávio Franco Corrêa- Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Waldir Veiga Rocha, Flávio Franco Corrêa, Hélio Eduardo de Paiva Araújo, Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Milene de Araújo Macedo e Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro.

Relatório

Trata o presente de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo sujeito passivo, mantendo o lançamento da multa isolada aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo (Defic/SPO).

O recurso voluntário em foco já fora inserido na pauta da sessão de 5 de maio do corrente ano, quando se deliberou no sentido de se converter o julgamento em diligência, devolvendo-se o feito à repartição de origem a fim de que se efetuasse intimação à Recorrente com o intuito de lhe exigir comprovação da outorga de poderes de representação aos advogados que assinam o recurso voluntário, à fl. 201. Essa deliberação está assentada na Resolução nº 1301-000.337 desta 1ª Turma Ordinária.

A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo – Derat/SPO, em atendimento à supracitada Resolução nº 1301-000.337, expediu a Intimação nº 1.236/2016 para, dando ciência à Recorrente da deliberação desta Turma, conforme AR datado de 30/05/2016, à fl. 235, comprovar a outorga dos poderes acima mencionados, no prazo de 15 dias.

Encerrado o prazo fixado pela Derat/SPO e diante da inércia da Recorrente, que se omitiu no cumprimento da Intimação nº 1.236/2016, coube àquela Delegacia devolver os autos a este Colegiado, em despacho do dia 12/07/2016, à fl. 236, para as providências que dizem respeito a esta 1ª Turma.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Flávio Franco Corrêa, Relator

Como explicado no relatório, carecem os autos de comprovação da outorga de poderes aos advogados que subscreveram a peça recursal. Nesse sentido, deve-se declarar a ineficácia do ato, consoante o disposto no artigo 662 do Código Civil vigente. Portanto, à vista do exposto, resta, apenas, que se pronuncie o não conhecimento do recurso.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Flávio Franco Corrêa - Relator

Processo nº 19515.001060/2008-33
Acórdão n.º **1301-002.116**

S1-C3T1
Fl. 240

CÓPIA